



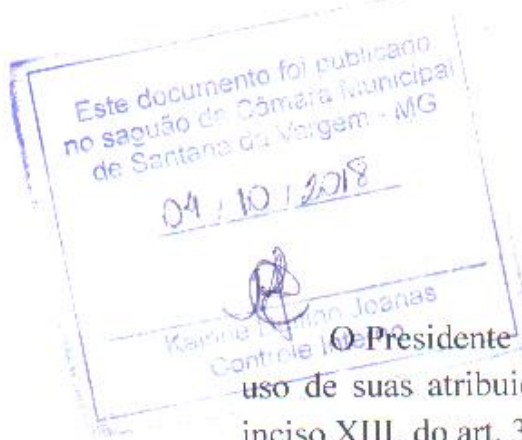
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Portaria nº 023 – 2018



Determina a abertura de processo administrativo para o julgamento de contas do Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, alínea K do inciso XIII, do art. 30, *caput* do art. 184 do regimento interno.

Resolve:

Art.1º- Abrir processo administrativo para promover o julgamento das contas referentes ao exercício financeiro do ano de 2015.

Art.2º- Nomeia a Comissão de Finanças e Orçamentos para conduzir os trabalhos, em âmbito administrativo, referentes ao julgamento das contas do exercício financeiro do ano de 2015.

Presidente: João Martins Boaventura;

Relator: Luiz Felipe Mendonça Rodrigues;

Secretário: Rodrigo Scalioni Brito.

Art.3º- Ordena a Assessora de Controle Interno e o Assistente Legislativo que disponibilizem no site da Câmara a digitalização completa do Parecer Prévio do Tribunal de Contas referentes ao exercício financeiro de 2015, e, após, a imediata intimação de todos os vereadores para tomarem ciência deste fato.

Art.4º- Ordena a Assessora de Controle Interno e o Assistente Legislativo que disponibilizem no site da Câmara a digitalização completa de todos os atos que venham a compor o processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Art.5º- Ordena que todos os servidores da Câmara auxiliem a comissão, nas suas respectivas áreas de atuação, na medida em que forem solicitados por escrito.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Justificativa

Praticamente toda atuação dos órgãos públicos se dá com a confecção de processos administrativos, que nada mais são do que um conjunto de atos administrativos voltados para uma finalidade específica.

Com o julgamento das contas não é diferente, por isso há a necessidade da abertura de um processo administrativo voltado exclusivamente para este escopo.

Por este motivo, deve haver uma comissão devidamente formada para esta finalidade, sendo que esta deve garantir, dentre outras, a efetivação do contraditório e da ampla defesa.

Sendo assim, é natural que a comissão encarregada por estes procedimentos, neste caso, seja a própria comissão de finanças e orçamentos, uma vez que, esta tem afinidade com o tema e pelo Regimento Interno da Casa é a responsável pela emissão de parecer sobre este tema.

Santana da Vargem, em 03 de outubro de 2018.

Carlos Cezar Ribeiro

Presidente